

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 506, DE 2010, E PEC Nº 439, DE 2009, APENSADA A ESSA.

Acrescenta artigo ao Ato das Disposições Transitórias (ADCT), para dispor sobre a prorrogação dos benefícios para a Zona Franca de Manaus, e dá outras providências.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado Henrique Oliveira

I – RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição nº 506, de 2010, propõe acrescentar, conforme epígrafe, o artigo 98 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), para dispor sobre a prorrogação dos benefícios para a Zona Franca de Manaus, o qual passaria a ter a seguinte redação:

“Art. 98. O prazo previsto no caput do art. 92 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias fica prorrogado até 31 de dezembro de 2033.”

Em seu art. 2º, a proposta prorroga o prazo previsto no art. 5º da Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003, para até 31 de dezembro de 2029.

A propositura em seu art. 3º prorroga a vigência da Lei nº 11.077, de 20 de dezembro de 2004, até a data prevista no caput do art. 2º desta Emenda, qual seja 31 de dezembro de 2029.

Foi apensada a essa, o Projeto de Emenda à Constituição nº 439, de 2009, que visa alterar o *caput* do art. 40 do Ato das Disposições Constitucionais Transitória, prorrogando os benefícios da ZFM por tempo indeterminado, o qual passaria a vigorar da seguinte forma:

“Art. 40. É mantida a Zona Franca de Manaus, com suas características de área livre de comércio, de exportação e importação, e de incentivos fiscais.”

A proposta foi aprovada no Senado Federal, e a matéria vem a esta Casa onde é agora examinada por essa ilustre Comissão.

É o relatório.

II - ANÁLISE

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania examinar as propostas de emenda à constituição no que concerne à sua admissão ao sistema constitucional pátrio, consoante o que dispõe o art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados em seu inciso IV, alínea b.

Há que se indagar, nessa análise, se a proposta atropela quaisquer das cláusulas de intangibilidade previstas no art. 60, §4º, da Constituição da República, o qual dispõe:

“Art. 60.

§ 4º não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I – a forma federativa de estado;

II – o voto direto, secreto, universal e periódico;

III – a separação dos poderes;

IV—os direitos e garantias individuais.

Vê-se pelo exame da Proposta de Emenda à Constituição nº 506, de 2010, e a PEC nº 439, de 2009, apensada a essa, que elas em nenhum momento tende a abolir qualquer das cláusulas de intangibilidade previstas no art. 60, §4º, de nossa Carta Magna. Com efeito, nem a forma federativa de estado, nem o voto direto, secreto, universal e periódico, nem a separação dos poderes, nem os direitos e garantias individuais foram ameaçados pela Proposta de Emenda à Constituição em comento.

Podemos afirmar com certeza que o efeito da aprovação desta PEC sobre a população e a economia da região se dará de modo positivo. Só para se ter uma idéia da performance da Zona Franca de Manaus, o faturamento do Pólo Industrial de Manaus deu um salto no acumulado de janeiro a setembro de 2006, alcançando US\$ 16,6 bilhões (R\$ 36,2 bilhões), montante 23,93% maior que em igual período de 2005.

Além da possibilidade de a Zona Franca de Manaus continuar gerando um Produto Interno Bruto (PIB) da ordem de R\$ 40 bilhões para o Estado do Amazonas, a PEC dará aos futuros gestores de Manaus e de todas as cidades diretamente afetadas pelo desempenho da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA a oportunidade de aprimoramento do trabalho ligado às importações e exportações dos produtos obtidos com a tecnologia estrangeira. O Pólo Industrial de Manaus é um dos mais modernos da América Latina, reunindo indústrias de ponta das áreas de eletroeletrônica, veículos de duas rodas, produtos ópticos, produtos de informática e indústria química.

Também não será demais recordar aos insígnis membros desta Comissão que, além de movimentar a economia, a Zona Franca de Manaus tem uma importância cada vez maior na preservação do meio ambiente. A concentração de grandes indústrias no Estado do Amazonas, inibe o desmatamento da floresta, na medida em que gera empregos diretos e indiretos, afastando os trabalhadores das atividades que poderiam ser danosas à biodiversidade. Mesmo com as dezenas de milhares de empregos criados em

função da existência da ZFM, detectou-se que a produção cresceu sem que houvesse impacto proporcional no desmatamento da região.

E para finalizar essas considerações, quero lembrar que a prorrogação dos Incentivos Fiscais da ZFM já recebeu o apoio da Presidenta da República Dilma Roussef, que no dia 22 de março deste ano, anunciou em visita a Manaus, que já há uma decisão política para a prorrogação da Zona Franca de Manaus por mais 50 anos a partir da sua vigência atual. *"Nós já tomamos a decisão política de prorrogar a questão da Zona Franca de Manaus por 50 anos a contar do prazo de vencimento"* - disse a presidenta. O anúncio de prorrogação dos incentivos por cinco décadas foi feito em sua primeira visita oficial no cargo de Presidenta da República ao Estado do Amazonas. Ela manifestou ainda a intenção de estender as vantagens fiscais especiais do modelo ZFM à Região Metropolitana, compreendido pelos municípios de: Itacoatiara, Manacapuru, Iranduba, Novo Airão, Careiro da Várzea, Rio Preto da Eva, Presidente Figueiredo, Careiro Castanho, Autazes, Silves, Itapiranga e Manaquiri.

III – VOTO DO RELATOR

Diante de todo o exposto, considerando a urgência na aprovação dessa matéria e após exaustiva análise aos preceitos legais, em nossa avaliação não há qualquer óbice legal ou constitucional à proposta examinada, no que voto pela **admissibilidade** ao Projeto de Emenda à Constituição nº 506, de 2010 e sua apensada, a PEC nº 439/2009.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado HENRIQUE OLIVEIRA
Relator